



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

### **LEI Nº. 1.468/2014 (De 23 de Setembro de 2014)**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer itens de alimentação e higiene pessoal aos cidadãos convocados para trabalharem nas eleições de outubro de 2014 e contratar empresa para prestação de serviços de vigilância nos locais de votação”.*

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,**  
**Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer os alimentos e materiais de higiene pessoal aos cidadãos que forem convocados para exercer a função de mesários nas eleições de 05 de outubro de 2014 e 26 de outubro de 2014, designados pela Justiça Eleitoral da 107ª Zona da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, sendo os seguintes os itens:

- 1 - Pó de café;
- 2 - Açúcar;
- 3 - Copo descartável para água;
- 4 - Copo descartável para café;
- 5 - Galão de água mineral;
- 6 - Bolachas;
- 7 - Papel higiênico; e
- 8 - Sabonete.

Artigo 2º - Os itens mencionados no artigo 1º desta lei estão em conformidade com o solicitado oficialmente pelo Juízo Eleitoral da Comarca de Ribeirão Bonito/SP.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a contratar uma empresa de segurança para a designação de 02 (dois) vigilantes para prestarem serviços de plantão nos locais de votação do Município.

Artigo 4º - A contratação prevista no artigo 3º também está em conformidade com o solicitado oficialmente pelo Juízo Eleitoral da Comarca de Ribeirão Bonito/SP.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 23 de Setembro de 2014.

  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.*